



Diálogos

<http://dx.doi.org/10.4025.dialogos.v23i3>

ISSN 2177-2940
(Online)

ISSN 1415-9945
(Impresso)

Mecanismos jurídicos e repressão política do Estado, durante a ditadura militar brasileira: o caso do IPM 745 no Paraná e o desrespeito aos direitos individuais

<http://dx.doi.org/10.4025.dialogos.v23i3.48845>

Leandro Brunelo

Universidade Estadual de Maringá, UEM, Brasil. E-mail: leandrobrunelo@ig.com.br

Angelo Priori

Universidade Estadual de Maringá, UEM, Brasil. E-mail: angelopriori@uem.br

Palavras-chave: Mecanismos jurídicos; PCB; repressão política.	Mecanismos jurídicos e repressão política do Estado, durante a ditadura militar brasileira: o caso do IPM 745 no Paraná e o desrespeito aos direitos individuais Resumo: O objetivo deste artigo foi compreender como o Estado se apropriou de dispositivos legais para legitimar as suas ações punitivas e jurídicas contra a oposição política, em especial, os militantes do Partido Comunista Brasileiro (PCB) no Paraná em 1975, quando foram presos e indiciados pelo Inquérito Policial-Militar 745 (IPM 745), que apurou o envolvimento dos comunistas na suposta reorganização do partido no Estado. Além do IPM, também utilizamos como fonte de pesquisa o Relatório Especial de Informações 1/75 que destacou a importância dos trabalhos da polícia política efetuados no Estado, a fim de conter o avanço do comunismo.
Key words: Legal mechanisms; PCB; political repression.	Legal mechanisms and political repression of the State during the Brazilian military dictatorship: the case of IPM 745 in Paraná and the disrespect of individual rights Abstract: The purpose of this research was to understand how the State appropriated legal mechanisms to legitimize its punitive and legal actions against the political opposition, especially, the militants of the Brazilian Communist Party (PCB) in Paraná in 1975, when they were arrested and indicted by Military-Police Inquiry 745 (IPM 745), which verified the involvement of the Communists in the supposed reorganization of the party in the State. In addition to the IPM, we also used as a research source the Special Information Report 1/75 which highlighted the importance of political police work carried out in the state in order to contain the advance of communism.
Palabras clave: Mecanismos jurídicos; PCB; Represión política.	Mecanismos jurídicos y represión política del Estado, durante la dictadura militar brasileña: el caso del IPM 745 en Paraná y el irrespeto a los derechos individuales.” Resumen: El objetivo de este artículo fue comprender cómo el Estado se apropió de los dispositivos legales para legitimar sus acciones punitivas y jurídicas contra la oposición política, en especial, de los militantes del Partido Comunista Brasileño (PCB) en el Estado del Paraná en 1975, cuando fueron arrestados e indiciados por la Investigación Policial-Militar 745 (IPM 745), que constató la implicación de los comunistas en la supuesta reorganización del PCB en el Estado. Además del IPM, también utilizamos como fuente de investigación el Informe Especial de Información 1/75 que destacó la importancia de los trabajos de la policía política efectuados en el Estado, a fin de contener el avance del comunismo.
Artigo recebido em: 23/07/2019. Aprovado em: 30/09/2019.	

Introdução

Com a deflagração do golpe civil-militar em 1964, instituiu-se no Brasil um Estado de exceção que se cercou de um forte aparato burocrático-legal. As ações da ditadura militar foram marcadas pela efetivação de instrumentos legais e ilegais para silenciar a oposição política daquelas pessoas que pudessem questionar o *status quo* estabelecido. Atos Institucionais (AIs) foram decretados com a finalidade de conter possíveis reações adversas, a começar, inclusive, pela esfera do Congresso Nacional, onde mandatos eletivos foram cassados.

Além dos AIs, o governo recorreu a dispositivos jurídicos para combater o inimigo interno, a saber os Inquéritos Policial-Militares (IPMs), que começaram a ser instaurados logo após o golpe de Estado, pelo Comando Supremo da Revolução, e se proliferaram durante o período de governo do General Humberto de Alencar Castello Branco. “Em um ano de inquéritos, 50 mil oponentes, ou seja, 10 mil réus e 40 mil testemunhas teriam sido afetados por essa caça às bruxas da qual teriam participado mais de 3 mil oficiais” (CHIRIO, 2012, p. 67).

O jogo político entre Estado e oposição era bastante assimétrico, uma vez que o governo militar tinha a sua disposição recursos legais, que forjavam uma aura de legitimidade, e que conseguiram desarticular a oposição. Contudo, as prisões arbitrárias, as torturas e as mortes, expedientes fora de qualquer

justificação legal, também foram recorrentes e tiraram de cena centenas de pessoas.

Em 1975, as forças de oposição estavam sob controle, mas mesmo com essa atmosfera o que ainda se presenciava era o bradar do anticomunismo que alimentou a realização de operações policial-militares e a abertura de inquéritos para apurar infrações contra a Lei de Segurança Nacional (LSN).

Neste ano, tivemos a Operação Marumbi sendo desencadeada no Paraná, por meio da articulação de órgãos de segurança, para prender os militantes do Partido Comunista Brasileiro (PCB) acusados de transgredir a LSN. Em decorrência dessa operação levada a cabo, principalmente, pela Delegacia de Ordem Política e Social (DOPS) e Destacamento de Operações e Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-Codi), o IPM 745 foi aberto para apurar o suposto crime cometido pelos comunistas e todo trabalho da polícia política do Estado foi destacado por meio de um Relatório Especial de Informações, que detalhou as ações, os objetivos e as etapas da Operação Marumbi, a fim de publicizar que o comunismo estava presente na sociedade paranaense.

Portanto, o escopo deste artigo é problematizar esses dois documentos citados, o IPM 745, coligido pelo projeto Brasil: Nunca Mais (BNM), quando no trajeto jurídico atingiu a esfera do Superior Tribunal Militar (STM) e passou a ser renomeado de BNM 551. Em nosso artigo, trataremos-o como apenas IPM 745, obtido junto ao Arquivo Edgar Leuenroth

(AEL), na Unicamp e que atualmente se encontra disponível na internet, no endereço eletrônico do projeto BNM¹.

O Relatório Especial de Informações denominado 1/75, por sua vez, foi obtido junto ao Arquivo Público do Paraná e em conjunto com o IPM, permitiram-nos compreender as violências do Estado contra os políticos do PCB, a partir da ênfase da publicização do comunismo ainda atuante para justificar a movimentação das forças policiais e a apreensão de pessoas que vinham ocorrendo naquele ano de 1975.

Os órgãos comprometidos com a segurança interna no Paraná alardearam que o dispositivo subversivo-comunista atuava em meio às instituições e, por isso, precisava ser contido para que a infiltração da sua ideologia não se efetuassem por completo. Essa sensibilização social provocada pela polícia política poderia ser caracterizada como violência simbólica que disseminava o medo na sociedade e que possibilitava ao governo militar dominá-la com mais facilidade, a partir do controle dessa emoção (PASTANA, 2004).

O IPM 745, que envolveu mais de 60 pessoas, foi assinalado por uma série de inconsistências jurídicas, dentre elas, a prática de torturas e o desrespeito de direitos humanos que atingiu boa parte dos indivíduos inquiridos. Pensado enquanto mecanismo jurídico, foi legal e correspondeu a um forte

traço de judicialização da ditadura militar brasileira, mas foi arbitrário, repleto de vícios e desrespeitoso com a dignidade humana das pessoas envolvidas.

Legalidade autoritária das ações do Estado do Paraná contra os militantes comunistas em 1975

O agir legítimo orientado por um conjunto escalonado de leis seria a razão de ser dos sistemas políticos. Especialmente em relação aos sistemas políticos ditatoriais, e no caso brasileiro, em particular, esse suposto ideário inerente à prática e à condução políticas mostrava que a ordem social era garantida por elementos institucionais que ajuizavam as medidas do Estado, logo, podiam ser consideradas legítimas para defender e preservar as instituições da influência do comunismo e da subversão.

Para José Eduardo Faria:

[...] todo o direito exige o poder para realizar-se como uma norma garantidora e heterônoma, de tal forma que é a partir deste reconhecimento que surge a necessidade de se pensar em termos de uma conquista legítima para o exercício do poder. Afinal, como a utilização pura e simples da força não gera autoridade mas sim violência, o poder legítimo, em princípio, será aquele baseado no consenso dos governados, ou seja, na adesão de um grupo a uma mesma lei, uma vez que o poder flui [...], da capacidade humana de agir em conjunto. E é isto que explica justamente, a preocupação das ditaduras contemporâneas em justificar-se juridicamente, no sentido de uma imposição menos pela força do que por um conjunto de ideias e de sentimentos em torno dos quais é dada tal adesão (FARIA, 1978, p. 79–80).

¹ Endereço eletrônico do Projeto BNM, no qual está o IPM 745 (BNM 551): <http://bnmdigital.mpf.mp.br/sumarios/600/551.html>. Acesso em: 21 jun. 2019.

Portanto, as normas jurídicas, pensadas enquanto intencionalidades objetivadas, restringiam-se ao plano conceitual, uma vez que no plano real, no cotidiano de luta entre oposição e Estado, durante a ditadura militar, o princípio da heteronomia, que era eliminar o arbítrio e os desígnios daqueles que detinham o controle do poder, não passava apenas de um lampejo conceitual jurídico, que garantia o princípio da certeza jurídica para o Estado, estabelecendo, dessa maneira, uma assimetria político-legal entre instituição e pessoas ideologicamente contrárias a ela.

No Paraná, a polícia política atuou para impedir a manifestação das ideias comunistas, o que levou os agentes da segurança interna a acompanharem as atividades do PCB e a levantarem dados sobre militantes do partido presos em outras regiões brasileiras. O resultado do processamento dessas informações foi a certeza de que os militantes comunistas se movimentavam para ampliar as suas bases ideológicas em terras paranaenses e essa constatação, por sua vez, impeliu os órgãos de segurança a planejarem e a executarem a Operação Marumbi.

Esta operação policial-militar, realizada em 1975, em várias cidades do Estado prendeu mais de cem militantes do PCB, dos quais 65 foram indiciados² por

terem infringido o artigo nº 43 da Lei de Segurança Nacional (LSN) de 1969, o qual destacava que reorganizar ou tentar organizar agremiação política que estivesse proscrita era crime político, cuja pena podia ser de dois a cinco anos de reclusão.

Neste mesmo ano, foi produzido o Relatório Especial de Informações nº 1/75, pela 5ª Região Militar (RM) sediada em Curitiba e sob a jurisdição do III Exército, para apresentar um balanço das atividades policial-militares levadas a efeito durante a realização da Operação Marumbi e a instauração do Inquérito Policial-Militar nº 745 (IPM) para apurar o suposto crime de reorganização comunista no Paraná.

Em relação a esta massa documental, o Relatório Especial pode ser lido como um documento de prestação de contas do Estado e, concomitantemente, uma exaltação da relevância junto à sociedade, do trabalho realizado pelos órgãos de segurança. A

Afonso Gimenes, Esmeraldo Blasi Júnior, Eujácio de Almeida, Fernando Pereira Christino, Flávio Ribeiro, Francisco Luiz de França, Genecy Souza Guimarães, Gregório Parandiuc, Halue Yamaguti de Melo, Honório Delgado Rúbio, Humberto Soares de Oliveira, Ildeu Manso Vieira, Jacob Schmidt, João Alberto Einecke, João Eugênio Sudório, João Teixeira, Jodat Nicolas Kury, Jorge Karam, José Caetano de Souza, Júlio Costa Bonfim, Júlio de Oliveira Feijó, Laércio Figueiredo Souto Maior, Lenine Pereira dos Passos, Leonor Urias de Melo Souza, Luiz Gonzaga Ferreira, Manoel de Almeida Pina, Manoel Urquiza, Mário Gonçalves Siqueira, Moacyr Reis Ferraz, Nelson Pedro Zambon, Newton Cândido, Nicanor Gonçalves da Silva, Nilton Abel de Lima, Noel Nascimento, Osvaldo Alves, Ozires Boscardim Pinto, Paulo Simião da Costa, Pedro Agostineti Preto, Renato Ribeiro Cardoso, Salim Haddad, Severino Alves Barbosa, Severino Francisco Ribeiro, Synval Martins Araújo, Teodolino Alves de Oliveira, Tranquillo Saragiotto, Ubirajara Moreira, Veríssimo Teixeira da Costa, Vladimir Salomão do Amarante e Zízimo de Carvalho.

² As pessoas processadas foram: Abelardo de Araújo Moreira, Aldo Fernandes, Arno André Giesen, Antoniel de Souza e Silva, Antônio Cardoso de Melo, Antônio Brito Lopes, Antônio Elias Cecílio, Antônio Lima Sobrinho, Antônio Narciso Pires de Oliveira, Arnaldo Assunção, Arnaldo Ramos Leomil, Berek Krieger, Carlos Guimarães, Celestino Jacinto Gomes, Ceslau Raul Kaniewski, Danilo Schwab Mattozo, Diogo

estrutura do referido documento se encarregou de sublinhar qual foi a finalidade da operação policial-militar, bem como os motivos que provocaram o seu desencadeamento no Paraná.

O objetivo, as fases, as prisões efetuadas e todo um levantamento acerca da movimentação da militância comunista foram destacados, a fim de mostrar que os agentes da segurança não pouparam esforços para desbaratar o organismo político clandestino. Como constou no documento:

O acompanhamento das atividades do PCB pelos Órgãos de Informações conduziram a suspeita de que o “Partido” buscava, como uma de suas metas, o fortalecimento no Estado do Paraná. As prisões efetuadas no ano em curso [1975] nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia, ensejaram o levantamento de dados que, acrescidos a outros já existentes na área desta RM/DE, robusteceram os indícios de que realmente o PCB havia se reorganizado no Paraná e vinha desenvolvendo esforços crescentes, objetivando a ampliação de suas bases. Por outro lado, a 5ª RM/DE, apercebendo-se do quadro que se apresentava no Paraná, apressou a montagem de uma estrutura adequada ao combate direto à subversão e ao terrorismo, instalando o Centro de Operações de Defesa Interna (CODI), a Central de Informações (C Info) e o Destacamento de Operações e Informações (DOI), respectivamente a 6 de maio, 15 de maio e 30 de junho, tudo de 1975. Com base em tal estrutura – notadamente no DOI – foi planejada e desencadeada a Operação Marumbi, sob o comando do Cmdt. da 5ª RM/DE (DEAP, Arquivo DOPS/PR. Pasta 1323b, p. 2).

Para Mariana Joffily, as pessoas capturadas pelos órgãos de segurança eram levadas, em sua maioria, para o DOI, onde as declarações podiam ser obtidas a qualquer momento do dia ou da noite, o que não era permitido pelo Código de Processo Penal

Militar³ (CPPM). Nesse local, os depoimentos preliminares eram obtidos por meio de coação e de violência, na maioria dos casos, até que os agentes de segurança tivessem a impressão de que tudo havia sido falado. Quando isso acontecia, as pessoas eram levadas para a DOPS, onde “fazia-se novo interrogatório, desta feita oficial, com base nas informações já extraídas pelo DOI. O depoimento era assinado pelo depoente e pela autoridade policial e incorporado ao inquérito, instaurado pelos delegados da DOPS” (JOFFILY, 2008, p. 93).

Os integrantes da DOPS também participaram das diligências e efetuaram prisões de pessoas que foram interrogadas nas

³ No Título III – Capítulo Único – Do Inquérito Policial Militar, o CPPM tratou das questões imanentes à natureza de um IPM, bem como de suas etapas. No artigo 9, desse capítulo, afirmou o seguinte: “O inquérito policial militar é a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria. Tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal”. Essa apuração inicial dependia de algumas atribuições do encarregado do inquérito, para que pudesse acontecer. O encarregado ou delegado da DOPS, por exemplo, devia, conforme artigo 13, do citado título, ouvir o indiciado, as testemunhas e providenciar o reconhecimento das pessoas e as acareações. Como encarregado, devia manter o sigilo do inquérito, abrindo exceção apenas para os advogados dos indiciados para que tomassem conhecimento das informações presentes, conforme artigo 16. Já no artigo 17, a pessoa legalmente presa podia permanecer incomunicável por 03 dias no máximo. Dentre outros pontos, o que nos chamou a atenção foi sobre a inquirição dos acusados, como consta no artigo 19: “As testemunhas e o indiciado, exceto caso de urgência inadiável, que constará da respectiva assentada, devem ser ouvidos durante o dia, em período que medeie entre as sete e as dezoito horas” (BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Decreto – Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1002.htm>. Acesso em: 18 jul. 2019). As providências legais eram claras e a ordenação das etapas de um inquérito também, entretanto, o exercício prático de tais medidas se esvaía dentro dos órgãos de segurança e o que estava prescrito na lei, em muitos casos, não era seguido.

dependências da delegacia situada em Curitiba. Boa parte dos indivíduos, presos na capital ou em outras regiões do Estado, passava pela DOPS, onde os depoimentos eram colhidos. Outras foram levadas para um local chamado de Clínica Marumbi, onde as agressões físicas e psicológicas aconteciam com mais regularidade. Essa clínica era, na realidade, as dependências do DOI, um prédio do Exército que se situava próximo à praça Rui Barbosa, em Curitiba.

Como lembrou Ildeu Manso Vieira (1998), preso pela operação policial-militar em 1975, as pessoas ficavam encarceradas no que ele chamou de “Cela dos Horrores”, e as torturas se davam em outros espaços do prédio do Exército. A cela era o local de uma espera angustiante, pois todos que estavam ali não sabiam quais seriam os próximos passos dos agentes da repressão.

Estávamos no dia 16 de setembro [1975]. Era uma terça-feira gelada e não tínhamos mais condições de continuar suportando as torturas dentro dos porões do DOI. Estávamos moídos de tanta pancada, eu e os portuários [os presos de Paranaguá]. Meu estado começava a tornar-se preocupante. Gemiam, como pretos velhos de terreiros de macumba, Nilton Abel de Lima e Paulo Simião da Costa, que chegava mesmo a confundir máquina de escrever com o “magneto”. Eujácio de Almeida, outro portuário de Paranaguá, aposentado e doente, havia sido recolhido ao Presídio da Rui Barbosa e a gritaria dos outros presos, dentro da cadeia, nos deixava em polvorosa na Cela dos Horrores (VIEIRA, 1998, p. 27).

A data mencionada por Ildeu Manso Vieira foi um dia após o início da 3ª fase da Operação Marumbi, em 15 de setembro de 1975. As fases anteriores: a 1ª de 15 de julho a

27 de agosto e a 2ª de 28 de agosto a 11 de setembro, destinaram-se a apurar quem eram os suspeitos de realizar atividades comunistas, o seu grau de ligação, bem como a identificação da extensão da rede de comunicação do PCB no Paraná.

Feito esse levantamento e identificação das pessoas, a 3ª fase da operação foi assinalada pela captura dos alvos selecionados, interrogatórios preliminares no DOI e novas investigações a partir dos novos elementos que as inquirições traziam à tona. Além disso, as prisões continuaram a ser efetuadas e os indivíduos encaminhados à DOPS para serem submetidos a inquérito policial formal.

Nessa fase, vários órgãos de segurança auxiliaram nos trabalhos que eram dirigidos pelo DOI. Dentre as organizações, citamos a DOPS e seu efetivo que prendeu militantes e colheu os depoimentos policiais, além do 30º Batalhão de Infantaria Motorizada (30º BIM), situado em Apucarana, que prendeu pessoas no norte paranaense. A 5ª Brigada da Cavalaria Blindada (5ª Bda C Bld), com sede em Ponta Grossa e subordinada a 5ª Divisão do Exército, com sede em Curitiba, realizou diligências em Ibaiti e prisões em Ponta Grossa. O 26º Grupo de Artilharia de Campanha (26º GAC), situado em Guarapuava, ficou encarregado de apreender os indivíduos suspeitos de envolvimento com PCB, na referida cidade. Houve a participação de efetivo do DOI do II Exército e de elementos do Centro de Informações do Exército (CIE), ao todo 15 militares, que prestaram serviços na Operação

Marumbi e ajudaram o DOI subordinado ao III Exército a levar adiante as atividades da operação militar no Paraná.

A 4ª fase da operação se iniciou após o término das atividades executadas pela DOPS, que foram: o colhimento dos interrogatórios policiais e o relatório do delegado que ofereceu a denúncia à Justiça Militar. De acordo com o Relatório Especial de Informações nº 1/75:

Os interrogatórios a que foram submetidos os referidos presos forneceram dados que, somados aos que existiam nos Órgãos de Informações da área e devidamente analisados em seu conjunto, permitiram desvendar a estrutura organizacional, a articulação e as principais atividades do PCB/PR (DEAP, Arquivo DOPS/PR. Pasta 1323b, p. 7).

O resultado de todas as fases realizadas foi obtido por meio de um esforço articulado entre os organismos que cuidavam da segurança. O DOI fazia parte de uma estrutura complexa, o DOI-Codi, que, por sua vez, integrava o Sistema de Segurança Interna (Sissegim). Em cada comando militar (I, II, III e IV Exércitos), que abrangia um grupo de Estados brasileiros, um sistema dessa natureza foi criado e, paralelamente, havia a presença de um Conselho de Defesa Interna (CONDI), o qual devia ficar sob a responsabilidade direta do comandante do Exército da região onde existisse o comando militar. Essa região era denominada de Zona de Defesa Interna (ZDI) (FICO, 2001).

Esses órgãos conversavam entre si e trocavam informações, a fim de proteger a

sociedade contra o perigo do comunismo. Acreditava-se muito nessa iminente ameaça e esse foi o combustível que alimentou o crescimento do sistema de repressão. Para Maria Helena Moreira Alves (2005), uma questão pertinente à atmosfera repressiva que se institucionalizou no país foi a vinculação da imagem das Forças Armadas à utilização de medidas violentas e de sevícias contra as pessoas presas em decorrência de motivos políticos.

Os recursos humanos que compunham, por exemplo, o DOI eram variados e abrangiam indivíduos, dentre eles, sargentos, cabos, soldados, policiais militares e civis, militares do mar e do ar. Essa miscelânea humana, como lembrou Carlos Fico (2001), fez com que o envolvimento das Forças Armadas na repressão não ficasse tanto em evidência.

O sistema repressivo no Brasil se aperfeiçoou nesse momento, na luta contra a subversão e esse aprimoramento veio ladeado pelo refinamento das técnicas de tortura, pelo processamento apurado de informações, pelos constrangimentos que afetavam os familiares dos indivíduos presos e por um clima político de legalidade forjado pelo Estado que se caracterizava pela abertura de inquéritos, de julgamentos e de espaços concedidos aos inúmeros advogados para que pudessem defender os encarcerados políticos.

Como explicitou o Relatório Especial, a aura de transparência e de legitimidade dos atos empreendidos em nome da conservação da moral e das boas práticas sociais era fruto do

zelo das autoridades, uma vez que pretendiam criar uma imagem positiva para a sociedade e uma ideia de realizarem uma espécie de profilaxia política, prevenindo quaisquer manifestações “comunistoides”.

O Comandante da 5ª RM, General Samuel Augusto Alves Corrêa, expediu à imprensa três comunicados que externavam a preocupação e a sensibilização do Comando da 5ª RM em explicar os trabalhos de busca e de apreensão de pessoas que vinham acontecendo no Estado, a fim de tranquilizar os paranaenses. Essa medida visava, antes de tudo, expor os fatos com “verdade” e impedir que notícias falsas se disseminassem e provocassem ondas de medo e de apreensão em meio à população.

No anexo nº 6 do Relatório Especial, de 17 de setembro de 1975, o comunicado da 5ª RM alertou para o seguinte:

Como é do conhecimento público, diligências realizadas pelos Órgãos de Segurança durante o corrente ano, culminaram com a captura de elementos engajados em atividades de natureza subversiva em vários Estados da Federação, bem como ensejaram o levantamento de dados relacionados com a atuação ilegal e clandestina do proscrito Partido Comunista Brasileiro (PCB). Pode estar certa a Família paranaense de que as ações em curso visam a garantir a sua tranquilidade e a ordem indispensável ao trabalho profluo, fatores imprescindíveis ao progresso de nossa Pátria; ademais, vêm sendo – e continuarão a ser – conduzidas respeitando-se a pessoa humana, obedecendo-se a Lei e somente nos casos impostos pela Segurança Nacional (DEAP, Arquivo DOPS/PR. Pasta 1323b, s/p.).

No anexo nº 7, o comunicado datado de 20 de setembro de 1975 destacou:

O Comando da 5ª RM tem acompanhado com interesse os pronunciamentos e comentários relacionados com a prisão de subversivos, em curso neste Estado, muitos deles [...] violentos que deturpam a verdade dos fatos. Por isso, [o Comando da 5ª RM] sente-se no dever de bem esclarecer e tranquilizar a família paranaense, contribuindo para que não seja iludida em sua boa fé e não fique alarmada ou apreensiva com medidas que estão sendo tomadas em seu benefício exclusivo. Assim, saibam todos que esses pronunciamentos e comentários distorcidos se identificam com técnica muito conhecida, que consiste em difamar e desmoralizar os agentes da Lei perante a opinião pública, ao mesmo tempo que procura apresentar as pessoas detidas como cidadãos inocentes, vítimas de injustificável e cruel opressão, tudo com a finalidade de sensibilizar nosso povo e colocá-lo contra os Órgãos de Segurança. Tenha a população confiança na ação adequada e eficiente dos Órgãos de Segurança, que nada mais estão fazendo do que cumprir seu dever, dando prosseguimento nas medidas preventivas contra as articulações, inclusive preparatórias, que possam concorrer para a subversão interna, prendendo indivíduos integrantes de organizações ilegais e submetendo-os a inquéritos policiais e a posterior ação judicial, como incursos na Lei de Segurança (DEAP, Arquivo DOPS/PR. Pasta 1323b, s/p.).

Os dois comunicados acima demonstraram, por parte do Exército, um esmero na veiculação das informações que chegavam às pessoas para que não houvesse pânico e, muito menos, temor em relação às atividades desempenhadas para o “benefício” exclusivo da população paranaense. Contudo, ao fazermos uma leitura a contrapelo e cotejarmos esses dados com os de outras fontes, percebemos a inconsistência desse objetivo.

Em 1983, o jornal Folha de Londrina publicou uma série de reportagens sobre a repressão no Paraná e trouxe à luz alguns fatos importantes, que não foram mencionados nos comunicados da 5ª RM. João Arruda, jornalista

que produziu as matérias especiais que compuseram o Caderno Repressão do jornal, entrevistou uma pessoa que participou das prisões da Operação Marumbi, na década de 1970. As declarações obtidas pelo jornalista, anos mais tarde, foram contrárias ao que foi ventilado pelos comunicados: “as ações visavam a tranquilidade da família paranaense”, garantir a “ordem indispensável ao trabalho profícuo”, o respeito “à pessoa humana, obedecendo-se a Lei”.

O teor dos comunicados militares almejava transmitir segurança e confiança à população e, por sua vez, buscava o apoio que legitimasse as ações da polícia política contra a oposição. Entretanto, quando tomamos ciência de falas como as que foram publicadas na Folha de Londrina, percebemos que a coação e a violência moral e física eram recorrentes.

Por mais que a estrutura de segurança fosse grandiosa e contasse com um processamento de informações moderno para a época, com um quadro humano volumoso e diversificado, todos os cidadãos podiam ser vítimas de algum tipo de agressão, estivessem envolvidos ou não com questões políticas.

Pelo depoimento de quem atuou nas prisões e não autorizou a divulgação de sua identidade, uma vez que ainda trabalhava na polícia, constatou-se que havia a produção de informes muito confusos por parte dos órgãos de segurança, mas, mesmo assim, as diligências eram realizadas e pessoas presas, sendo que algumas eram detidas

erroneamente. O grupo de agentes policiais, chamado pelo entrevistado de anti-PCB, “agiu mais levado pelo impulso e motivações diárias do que propriamente dentro de um trabalho organizado. O trabalho foi marcado pela falta de precisão nos objetivos” (ARRUDA, 1983, p. 13).

Para o entrevistado, “violência física raramente esteve presente”, contudo:

[...] com mais força se manifestou a agressão psicológica, o sofrimento espiritual, o pavor da tortura, a incerteza do destino. Este drama foi vivido por muita gente da cidade [Londrina], dezenas eu diria. Alguns por pura sorte ou falta de oportunidade deixaram de passar por esta dramática experiência. É o caso, por exemplo, de um político, vamos chamá-lo de HD, que somente não foi detido porque escondeu-se na casa de amigos ao tomar conhecimento de que sua casa estava cercada. A ordem para detê-lo chegou ao anoitecer. Sua casa foi cercada durante toda a noite. Ele sabia disto e sua família também. Ele não apareceu. Sorte sua, pois na manhã do dia seguinte uma contra-ordem suspendia o nome de HD da lista dos que deveriam ser presos. Pareceu-me que esta pessoa seria detida em outra oportunidade, que acabou não chegando” (ARRUDA, 1983, p. 13).

Outros indivíduos, por sua vez, não tiveram tanta “sorte” assim e não escaparam de humilhações, pois foram presos e submetidos ao clima de “caça às bruxas” que havia naquele momento. “Tantas e tantas detenções se seguiram: um vendedor de seguros, um marceneiro, um bancário, um sindicalista da rua Sergipe, um farmacêutico e tantos outros” (ARRUDA, 1983, p. 13).

As ações do DOI, da DOPS e dos demais órgãos de segurança que participaram das ações protetivas que culminaram nas prisões efetuadas estavam longe de garantir o

“respeito à pessoa humana”, como foi frisado nos comunicados da 5ª RM, pois conforme o entrevistado:

Não existia um local predeterminado para o alojamento dos presos. Durante o dia geralmente ocorriam as detenções e à noite era formado o comboio. Alguns chegavam a ficar quase o dia todo amarrados no interior de uma viatura, quase sempre sem alimentação, pois não havia tempo para isso (ARRUDA, 1983, p. 13).

Podemos acrescentar as opressões, as intimidações, as coações sofridas pelos envolvidos diretos e indiretos, uma vez que as famílias das pessoas presas eram atingidas pela violência dos agentes da repressão. Ao finalizar o seu depoimento ao jornalista, o entrevistado asseverou a sua opinião sobre os acontecimentos do final da década de 1970 vividos por ele em Londrina:

A bem da verdade, os detidos por envolvimento com o PCB estavam convencidos da importância da implantação do PCB como única forma de resolver os problemas do proletariado. Sonhavam com a reforma agrária efetiva, o fim do capitalismo, a distribuição da renda para todos e a igualdade social e de Justiça. Estes eram os temas e as palavras de ordem que falavam nas inquirições iniciais. Temos que reconhecer que a ideia dos membros do PCB era de realmente expandir as células do PCB e reagrupá-las em nível maior e pelo que foi percebido, o movimento estava crescendo rapidamente. Pessoas de vários segmentos da comunidade já estavam filiadas ou em convencimento e a tendência era uma expansão em todas as classes sociais (ARRUDA, 1983, p. 13).

Esta constatação do entrevistado, de que a movimentação comunista era atuante na sociedade e havia, inclusive, alcançado outras classes sociais e políticas, alimentou o

processo de desmantelamento das articulações subversivo-comunistas, que era uma ação fundamental para o governo. Essa importância foi ressaltada pelo Comando da 5ª RM, por meio do 3º comunicado destinado aos paranaenses em 04 de outubro de 1975. Conforme o anexo nº 8 do Relatório Especial:

O Comando da 5ª RM/DE, em seu desejo e dever, presentes sempre, de contribuir para que a família paranaense fique adequadamente informada à respeito da atuação dos Órgãos de Segurança em seu benefício, julga azado o momento de desvendar a articulação subversivo-comunista que se processava no Estado, já que o rigor do sigilo, até então exigido para o êxito das operações, pode ser aliviado. Os Órgãos de cúpula do Partido Comunista Brasileiro vinham insistindo, há algum tempo, junto a comunistas residentes no Paraná, para que reorganizassem o Partido no Estado, visando a ampliação progressiva de suas bases e, por via de consequência, uma maior atuação nos mais diversificados setores de atividades. Com esse objetivo foram deslocados para o Paraná alguns antigos militantes de outras áreas, mais experimentados, o que possibilitou a reorganização do Comitê Estadual e dos Órgãos subordinados (DEAP, Arquivo DOPS/PR. Pasta 1323b, s/p.).

Junto à organização do Comitê Estadual, o documento frisou a composição de outros setores como: Secretariado, Seção de Agitação e Propaganda, Seção de Finanças, Seção de Organização, Seção de Entendimentos Políticos, Seção Sindical e Comitês Municipais, que dariam suporte ao PCB para disseminar os seus princípios junto ao povo do Paraná.

Para o General Samuel Augusto Alves Corrêa, as técnicas usufruídas pelos comunistas para atingir as pessoas e envolvê-las eram calcadas nos seguintes pontos:

Ressaltar junto à população as deficiências e as dificuldades existentes no País, atribuindo-as exclusivamente à responsabilidade e incapacidade das autoridades governamentais, negando ou diminuindo os êxitos, mesmo que evidentes, visando com isso a agravar os problemas existentes, levar o povo ao descontentamento e à insatisfação, e tornar o governo impopular; Investir aberta ou insidiosamente contra os valores morais e espirituais da população, suas crenças e convicções, a fim de corroer e deformar seu caráter; Infiltrar elementos seus em associações, meios de comunicação social, partidos políticos, etc., a fim de, aos poucos e sub-repticiamente, passar a influir nas decisões e exercer sobre eles domínio completo; Organizar uma minoria selecionada, muitas vezes treinada em outros países, que constitua um núcleo coeso e tenaz, capaz de iniciar e levar adiante o processo subversivo; Aliciar com habilidade novos adeptos, captando sua simpatia para a causa revolucionária, atribuindo-lhes missões cada vez mais complexas até que fiquem comprometidos, de tal modo, com os atos ilegais praticados que não terão mais condições de optar livremente e sair da organização mesmo que queiram; Usar todas as liberdades e franquias democráticas em benefício da ampliação do movimento subversivo (DEAP, Arquivo DOPS/PR. Pasta 1323b, s/p.).

Com o elencar dessas características do *modus operandi* dos militantes do PCB, os organismos de segurança robusteciam o discurso de que o partido e os seus membros desejavam inquietar a sociedade e colocá-la contra o Estado.

A moralidade era outro pilar irretocável de sustentação dos valores sociais que se via ameaçado pela influência negativa do comunismo. A moral da qual falamos era aquela inerente à classe média, a mesma que rechaçou o governo de João Goulart e as Reformas de Base e garantiu o respaldo para a movimentação dos militares que deram o golpe de Estado em 1964. Um dos seus estandartes era, por exemplo, a propriedade

privada, sagrada, inalienável e envolvida por uma aura moral e religiosa. A Família e toda a importância institucional que representava também precisava ser resguardada, assim como o governo.

Nesse sentido, as ameaças da esquerda e toda a lista propositiva que englobava a defesa da anistia política, a revogação do Ato Institucional nº 5 (AI-5), a abolição da censura, a convocação de uma Assembleia Constituinte, dentre outros pontos, deviam ser neutralizadas, por isso, a necessidade de uma operação como a Marumbi para barrar projetos dessa envergadura.

Como desdobramento desta operação policial-militar, tivemos a abertura do IPM 745 que, dentre outros atributos, também almejou transmitir a imagem de um aparato legal constituído pelo Estado. O IPM em tela, enquanto procedimento legal, tinha o objetivo de investigar o possível cometimento de uma infração penal e estava em sintonia com o Decreto-Lei nº 898 de 29 de setembro de 1969, que era a LSN que vigorava em 1975.

A legitimidade do inquérito instaurado pela DOPS era, em uma primeira mirada, inquestionável, mas à medida que entendemos como foi o desenrolar dos trabalhos dos órgãos de repressão, já que DOPS e DOI-Codi atuaram juntos, percebemos a carga autoritária que permeou todo o processo e a luta desencadeada entre o Estado, enquanto agente punitivo, as pessoas acusadas de envolvimento com o PCB e, também, os advogados de defesa

que trabalharam em prol dos militantes encarcerados.

O frenesi anticomunista deu o tom na luta contra o PCB, em escala nacional e estadual⁴, como a que ocorreu no Paraná, mesmo sendo as ações programáticas do partido desvinculadas da luta armada e do enfrentamento direto. Conforme pontuaram Nilmário Miranda e Carlos Tibúrcio (1999), o partido viveu um período de luta interna que provocou o surgimento de grupos dissidentes⁵, uma vez que surgiram divergências entre os militantes a respeito das causas da derrota de 1964 e sobre a questão da luta armada

⁴ Destacamos alguns trabalhos, dentre muitos, que exploraram e problematizaram a temática sobre o comunismo no Paraná e no Brasil, a partir de eventos políticos ligados à história do partido, de lutas camponesas e de memórias de antigos militantes que contribuíram para o entendimento acerca da participação política do PCB nos cenários estadual e nacional, desde o seu início na década de 1920, passando pelos anos da ditadura militar. Os trabalhos são os de Pandolfi (1995), Adum (2003), Kieller (2004), Codato e Kieller (2008), Priori (2012), Oliveira, Sahd e Calciolari (2014) e Monteiro (2017).

⁵ Antes do golpe civil-militar, em 1964, outras organizações comunistas surgiram e representaram uma espécie de segunda via dentro da esquerda brasileira. Dentre estas organizações, destacou-se a Organização Revolucionária Marxista–Política Operária (ORM–POLOP) de 1961, contestadora das "ideias reformistas e pacíficas do PCB, propondo a luta armada e revolucionária pelo socialismo" (RIDENTI, 1993, p. 23). Criticava a burguesia, pois não a via capaz de solucionar a crise pela qual o país atravessava após o golpe de 1964. Para a POLOP, a tarefa de vanguarda das reformas sociais era do proletariado. O Partido Comunista do Brasil (PC do B), que surgiu de cisão interna do PCB, em 1962, liderada por João Amazonas, por sua vez, manteve-se fiel à orientação stalinista. Além destas organizações, surgiram outras que atuaram clandestinamente, como a Aliança Libertadora Nacional (ALN) que logrou grande expressão nacional. Surgida em 1967 e vinculada à figura de Carlos Marighella, antigo membro da Comissão Executiva do PCB, a ALN foi considerada a "organização de maior expressão e contingente, entre todos os grupos que deflagraram a guerrilha urbana entre 1968 e 1973" (MIRANDA; TIBÚRCIO, 1999, p. 26).

empregada em países da América Latina desde a Revolução Cubana de 1959 (MIRANDA; TIBÚRCIO, 1999).

Para Edgard Carone (1982), o PCB defendia a suspensão das restrições impostas às liberdades democráticas, a libertação dos presos políticos, a necessidade de tornar a economia nacional menos dependente da internacional, principalmente da economia dos Estados Unidos, a abolição da política de arrocho salarial e o fim do bipartidarismo.

Esses pontos programáticos, dentre outros, deviam ser alcançados sem que houvesse a adesão à luta armada e eram debatidos dentro de uma estrutura partidária que se dispunha em órgãos locais, intermediários e centrais. Como lembrou Ronald Chilcote (1982), o PCB, assim como outras organizações comunistas, possuía direção e bases, grupos ou setores internos responsáveis por auxiliar e dar apoio aos trabalhos do partido, bem como funções e princípios⁶ que norteavam a organização partidária. Além disso, o partido brasileiro era

⁶ No ano de 1958, o PCB passou por um processo de metamorfose e começou a adotar uma nova linha política, produto dos desdobramentos do XX Congresso do Partido Comunista da União Soviética (PCUS), realizado em 1956. Nesse Congresso, Nikita Khrushchev leu "um relatório secreto denunciando o 'culto à personalidade' e fazendo diversas críticas a Stálin" (SEGATTO, 1981, p. 75). O informe caiu como uma bomba no meio comunista e, no Brasil, o PCB apresentou, a partir de 1958, os primeiros frutos dos debates suscitados pelo XX Congresso do PCUS, e que se manifestaram na "Declaração de Março" e num texto de Luiz Carlos Prestes, no qual o PCB faz sua autocrítica e começa a esboçar a definição de uma política substancialmente diferente daquela seguida anteriormente" (SEGATTO, 1981, p. 78), ou seja, daquela linha política que encontrava-se atrelada às prerrogativas do PC da União Soviética.

composto por um “sistema de células em locais de trabalho, reivindicava para si a representação dos interesses da classe operária e professava o igualitarismo e a confiança nas massas” (CHILCOTE, 1982, p. 163).

Com o recrudescimento da ditadura militar em 1968, a partir da sofisticação de seus dispositivos legais que se deu com a promulgação do AI-5, a situação política do PCB se tornou insustentável, especialmente na década de 1970, pois “mais de 4.000 membros e simpatizantes do partido foram presos e doze membros do CC [Comitê Central] foram mortos. Apesar de a estatística abranger o ano de 1979, o grosso das prisões e mortes se deu entre 1969 e 1979” (CARONE, 1982, p. 5).

Por meio do IPM 745, podemos entender o funcionamento da máquina de repressão do Estado e, concomitantemente, identificar como era a composição do grupo político que foi alvo de investigações e de prisões. Do lado do Estado, identificamos as táticas, o discurso narrativo criado para incriminar, o destaque à periculosidade das pessoas presas, que legitimava as ações desfechadas pelos organismos de segurança e todo o aparato burocrático que dava a impressão de legalidade. Do outro lado, o dos opositores políticos, e no caso estudado, os militantes do PCB, percebemos as articulações do grupo encarcerado para se defender, as resistências travadas dentro das prisões e as disparidades de informações entre os inquéritos policiais e judiciais (CZAJKA, 2015).

Além desta reflexão, precisamos dar destaque às etapas que compõem o rito processual, no qual os autos de processos, como os do IPM 745, separam-se em duas fases: o inquérito policial militar e a fase da instância judiciária, que é o processo em si. Conforme Maria Aparecida de Aquino:

O IPM (no caso da Justiça comum, esta fase é a do Inquérito Policial) corresponde a uma apuração sumária de fato que, nos termos legais, configure crime militar. Seu caráter é o de instrução provisória com a finalidade de reunir elementos para a propositura da ação penal. Nesse momento, é ouvido em interrogatório o indiciado (suspeito contra o qual se dirigem as investigações durante o inquérito policial) mais as testemunhas. Juntam-se, também, provas resultantes de buscas, vistorias, apreensões, reconstituições. Ao final da investigação, a autoridade policial encarregada elabora um relatório indicando quem deve ser processado e qual lei deve ser aplicada. Fundada no princípio de que todos têm direito ao devido processo legal, perante a autoridade competente (Poder Judiciário), a legislação determina expressamente que o Inquérito Policial (e Policial Militar) deve ser encaminhado à Justiça, ao Ministério Público. A este cabe a instauração do processo (fase judiciária) o que ocorre mediante a formalização da denúncia (no caso da Justiça Militar, é feita pelo Procurador da Justiça Militar) e recebimento/aceitação da mesma pela autoridade judiciária (no caso da Justiça Militar, é o Juiz Auditor) (AQUINO, 1999, p. 546–547).

Dentro desse ritual, a acusação e os advogados de defesa dispõem de momentos próprios para elaborarem as suas argumentações que sublinhem a culpabilidade do acusado, bem como a presumida inocência, respectivamente. Realizada esta etapa, os Conselhos de Justiça Militares, compostos de quatro juízes militares e um juiz togado e submetidos a uma determinada Circunscrição Judiciária Militar (CJM) pronunciam a

sentença absolutória ou condenatória do acusado ou das pessoas acusadas. Em ambas as situações, o Ministério Público ou os advogados de defesa podem recorrer da decisão junto ao Superior Tribunal Militar, em Brasília (AQUINO, 1999).

As informações que eram levantadas pelos IPMs, e em relação ao de nº-745 não foi diferente, procuravam:

[...] dar conta absoluta do “inimigo”, mas que, em geral, descreviam aspectos funcionais das organizações comunistas sem a devida profundidade. Havia, por exemplo, uma preocupação em detalhar os aspectos estruturais das organizações comunistas e, na maioria das vezes, isso se realizava a partir do acesso que tinham os coronéis responsáveis pelos IPMs, assim como seus assistentes, à bibliografia comunista. Em outras palavras, num primeiro momento das investigações, mais que um caráter invasivo e abrupto de uma ação militar, essa etapa da busca de informações revelava um caráter metódico (ainda que parcial) na constituição das provas contra o suposto inimigo, no caso, o comunismo internacional (CZAJKA, 2015, p. 224–225).

Outra característica do IPM era o tratamento dado aos indiciados, uma vez que não eram tratados de forma individual, ou seja, cada um respondendo individualmente pelo suposto crime cometido. Conforme Rodrigo Czajka, “havia um enfoque institucional ao crime” (2015, p. 227), e, sendo assim, o preso era o comunismo⁷.

As pessoas incriminadas não foram tratadas individualmente, cada qual respondendo a um processo instaurado pela Justiça militar, a fim de se apurar a culpa e formular uma sanção penal. No inquérito pesquisado, o crime cometido foi de caráter coletivo e estava vinculado à sigla partidária do PCB.

Como sublinhamos, o tratamento dado ao crime era de caráter institucional, portanto, o tratamento dado pelo IPM 745 ao caso era enfocar o comunismo, acima de tudo, e fortalecer a ideia de um inimigo comum que rondava o Brasil e que pretendia criar uma atmosfera de desestabilização política.

Enfocar o crime a partir de uma perspectiva coletiva era, antes de justificar a necessidade da existência dos organismos de segurança interna, cristalizar o medo do comunismo que já era inerente às tradições e representações políticas que as pessoas criaram e internalizaram ao longo de suas vidas, proporcionando, então, a construção de uma identidade coletiva pautada pelo anticomunismo.

orientamo-nos pela apropriação que a historiografia fez do conceito a partir da nova História Política e das contribuições do paradigma culturalista, que permitiram abordagens sobre os comportamentos políticos, sociais, individuais ou coletivos, privilegiando as suas percepções de mundo, os mitos, sobretudo aqueles referentes ao mundo que os rodeiam, os seus raciocínios sociais e os seus cotidianos permeados pelas vivências particulares e coletivas. O medo do comunismo estava pautado pelas tradições, representações e práticas políticas internalizadas pelas pessoas, o que, por sua vez, expressava uma identidade coletiva e leituras sociais comuns que se cristalizavam no anticomunismo. Referente à discussão sobre mito e cultura política, ver também Girardet (1987), Eliade (1994), Almond e Verba (2001), Berstein (2009), Motta (2009; 2013) e Brunelo e Priori (2018).

⁷ Para explicar esse medo generalizado e internalizado pela sociedade brasileira em relação aos valores comunistas, podemos recorrer ao conceito de cultura política que obteve notoriedade a partir dos anos de 1960, quando a Ciência Política representada, sobretudo, pelos pesquisadores Gabriel Abraham Almond e Sidney Verba, forjaram o conceito a partir das contribuições epistemológicas da Sociologia, da Antropologia, da Psicologia, da Política. Entretanto,

Os presos políticos da Operação Marumbi, durante a primeira fase do IPM, a policial, não mencionaram sobre práticas de tortura ou de que alguém havia presenciado colegas de cárcere sofrendo algum tipo de constrangimento físico ou psicológico. Ao final de cada depoimento, como era de praxe, registrava-se que o seu teor havia sido lido na presença de testemunhas, pelo menos duas pessoas, as quais davam o seu endereço e o número de documento (registro geral – RG). Destacava-se, também, que as testemunhas assistiam o presente interrogatório e que, na ocasião, nenhuma coação física ou moral havia sido presenciada.

Por outro lado, durante a fase judicial, os presos salientaram que a maioria das pessoas capturadas pela Operação Marumbi foi torturada nas dependências da Clínica Marumbi e na DOPS. A repetição desse dado foi constante nas afirmações da maioria dos interrogandos. As informações apresentadas eram coerentes, embora os acusados não pudessem mais apresentar as marcas físicas, uma vez que as torturas ocorreram logo após a prisão e a fase judicial começou a se processar a partir de 1976.

O poder Judiciário do Paraná desconsiderou tais informações levantadas pelos presos, pois não havia elementos visíveis (marcas físicas) que invalidassem todo o processo e, além do mais, a fase indiciária ou aquela vivida na DOPS, com a obtenção dos depoimentos formais, era válida e consistente.

Na sentença do Conselho Especial de Justiça para o Exército da 5ª Circunscrição Judiciária Militar (CJM), essa questão foi tratada com fundamentação teórica, pois se destacou o relato do ministro do Superior Tribunal Militar (STM), Waldemar Torres da Costa, feito em outro processo, que salientou que:

A simples negativa do crime ou a afirmação de que não é verdade o que foi declarado no inquérito não constitui contestação válida para elidir as declarações, pelos quais são confessados com detalhes e minúcias as ações criminosas. Dispõe o parágrafo 3º do art. 306 do CPPM que “se o acusado negou a imputação no todo ou em parte, será convidado a indicar as provas da verdade de suas declarações”. E como prova não poderá ser considerada a simples alegação de que não é verdade o que foi declarado pelo acusado na polícia, cumpre a defesa, interpretando o dispositivo acima indicado, oferecer as provas das declarações do acusado em Juízo (AEL, Projeto BNM. Processo 551, p. 5629–5630).

Nesse caso, como nenhuma prova foi apresentada, o processo não foi anulado e o crime de violação do artigo nº 43 da LSN manteve-se, pois não havia dúvida de que os indiciados estavam “irmanados pela comunhão de propósito e identidade de ação, reorganizaram partido posto na ilegalidade” (AEL, Projeto BNM. Processo 551, p. 5632).

Já os condenados pelos juízes do Conselho Especial de Justiça para o Exército da 5ª CJM foram: Newton Cândido, Francisco Luiz de França, João Alberto Einecke, Mário Gonçalves Siqueira, Diogo Afonso Gimenés, Moacyr Reis Ferraz, Flávio Ribeiro, Ildeu Manso Vieira, Genecy Souza Guimarães, Antônio Lima Sobrinho, Antônio Narciso Pires

de Oliveira, Vladimir Salomão do Amarante, Osvaldo Alves, Antoniel de Souza e Silva, Nicanor Gonçalves da Silva, Ubirajara Moreira e Eujácio de Almeida⁸.

A condenação foi baseada na projeção que essas pessoas tinham no partido, no tipo de trabalho que desenvolviam junto aos demais envolvidos no processo, na propagação da ideologia comunista e no desejo de estenderem para vários pontos do Estado, a presença de comitês, de células políticas nos bairros e de ampliar a rede de contatos. Estender o raio de ação política do PCB até o Movimento Democrático Brasileiro (MDB)⁹

⁸ O Conselho Especial de Justiça para o Exército em conformidade com o artigo 69 do CPPM, o qual prevê o seguinte: “Considera-se acusado aquele a quem é imputada a prática de infração penal em denúncia recebida” (BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Decreto – Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1002.htm>. Acesso em: 18 jun. 2019), resolveu o seguinte em relação à condenação, no dia 06 de outubro de 1977: “**Newton Cândido e Francisco Luiz de França** ao cumprimento de quatro de reclusão; **João Alberto Einecke, Mário Gonçalves Siqueira, Diogo Afonso Gímenes, Moacyr Reis Ferraz, Flávio Ribeiro, Ildeu Manso Vieira e Ubirajara Moreira** ao cumprimento de três anos de reclusão; **Genecy Souza Guimarães** à pena de dois anos de reclusão. *Por maioria de votos, 4X1 – Antônio Lima Sobrinho* ao cumprimento de três anos de reclusão; **Antônio Narciso Pires de Oliveira e Vladimir Salomão do Amarante** ao cumprimento de dois anos de reclusão. *Por maioria de votos, 3X2 – Osvaldo Alves, Antoniel de Souza e Silva, Nicanor Gonçalves da Silva e Eujácio de Almeida* à pena de dois anos de reclusão” (BRUNELO, 2009, p. 86).

⁹ Em 1974, quando ocorreram as eleições para os Legislativos federal e estaduais, o governo assegurou certo clima de tranquilidade e de liberdade ao desenrolar da campanha política e do processo eleitoral. Essas atitudes tomadas pelo governo militar objetivavam conferir legitimidade ao processo eleitoral e garantiram à esfera político-partidária certa mobilidade, em especial para o MDB. Passadas as eleições, a retórica anticomunista retornou com força e era expressada em pronunciamentos feitos pelo ministro da Justiça, Armando Falcão, que davam conta de mostrar que o comunismo ainda atuava junto à

também foi, em vários momentos do IPM, ressaltado e os pontos programáticos que os emedebistas deveriam defender nas plenárias, caso fossem eleitos, inúmeras vezes repetidos.

Em virtude do exposto, o IPM 745 foi envolto por uma série de problemas, desde o momento de seu nascimento, passando pela fase policial, na qual os depoimentos foram obtidos por meio de coação física e psicológica, embora acusou-se no final de cada Auto de Qualificação e Interrogatório, que testemunhas presenciaram o evento.

Para Milton Ivan Heller (1988), que também abordou alguns aspectos sobre a Operação Marumbi, esse tipo de formalidade e de adequação aos padrões exigidos pela lei eram frágeis, uma vez que:

Em virtude da precariedade do processo montado pelo DOI-Codi e pelo DOPS, os torturadores, através do comando da 5ª RM, conseguiram formar um conselho especial integrado pelos militares que comandaram a tortura, ligados ao general Samuel Corrêa, para julgar os atos dos presos. Como não conseguiram testemunhas adequadas, convocaram os próprios policiais do DOPS, por absurdo que pareça. Tivemos, portanto, pela primeira vez na história do Direito a polícia testemunhando o seu próprio ato para a vergonha de nosso sistema Judiciário (HELLER, 1988, p. 375).

Dos que foram condenados à prisão, Antônio Narciso Pires de Oliveira e Genecy Souza Guimarães, conseguiram o alvará de soltura, pois ficaram presos por dois anos. O mesmo deveria acontecer com os demais

sociedade e que, por meio do PCB, havia participado das eleições de 1974, fornecendo apoio a alguns candidatos do MDB. Sobre essa questão, ver por exemplo, Brunelo (2019).

condenados, uma vez que haviam ficado presos por um longo período. Contudo:

Os demais presos, apesar da condenação injusta, já deveriam estar em liberdade, pois o próprio Código Penal Militar preceitua a liberdade com o cumprimento da metade da pena. Todavia, os apenados não têm condições de impetrar a liberdade condicional porque até hoje não foi publicada a sentença condenatória, apesar do prazo decorrido, o que é um absurdo. Tudo indica, portanto, que os presos políticos do Paraná não conseguirão a liberdade no decorrer de 1977, o que é lamentável, se considerarmos que os demais em igualdade de condições, como os de Santa Catarina, de São Paulo e do Rio de Janeiro já foram, de há muito, aquinhoados com a liberdade (HELLER, 1988, p. 375–376).

Os atos processuais apresentaram vícios evidentes que, por si só, invalidariam e tornariam o processo ineficaz e ineficiente. Essa hipótese foi rechaçada pelo Conselho Especial de Justiça para o Exército e o andamento jurídico culminou com a condenação dos indivíduos listados acima e com a soltura das demais pessoas por não estarem diretamente envolvidas com o ato ilícito.

O IPM 745, assim como os demais processos políticos, era diferente dos processos comuns, justamente, por ser de natureza política e por desejar alcançar um propósito particular, que era atingir grupos específicos por meio de uma dinâmica judicial repressora. Embora essa mecânica processual fosse coibitiva, o Estado patrocinava os julgamentos e assegurava as execuções dos trâmites jurídicos indispensáveis, pois pretendia construir a imagem de preservador e

de mantenedor da ordem constitucional vigente.

Além disso, o interesse do Estado se projetava para mais longe, uma vez que a instauração de processos políticos visava enfraquecer os adversários, que teriam de desviar o seu foco das atividades organizadas contra o governo, para se defenderem no âmbito da Justiça. Para Anthony Pereira, os processos políticos eram:

[...] tentadores para os governos autoritários, por terem a capacidade de desmobilizar os movimentos populares de oposição, de angariar legitimidade para o regime ao convencer setores importantes do público de que os oponentes são tratados com justiça, de criar imagens políticas positivas para o regime e negativas para a oposição, de auxiliar uma facção do regime a ganhar ascendência sobre as demais, e de estabilizar a repressão, ao fornecer não apenas informações como, também, um conjunto de regras previsíveis, em torno do qual as expectativas tanto dos opositores quanto das autoridades podem se aglutinar (PEREIRA, 2010, p. 73).

Porém, mesmo que fossem envoltos por uma aura de legitimidade, os processos políticos, em sua maioria, e o IPM 745 exemplificou bem essa situação, não observavam as leis em seu exercício prático, uma vez que os presos políticos ficaram muito tempo incomunicáveis, sem acesso a familiares e aos advogados de defesa, encarcerados sem as mínimas condições de higiene, quando passaram pela DOPS, sob um estado de tensão emocional turbulento, pois foram submetidos às sevícias físicas e psicológicas que, por sua vez, tinham o potencial de anular o andamento processual, mas que foram desconsideradas pelo Estado quando denunciadas abertamente

perante o Conselho Especial de Justiça, o que assegurou a conclusão do rito processual com a condenação de 17 pessoas pela Justiça Militar.

Considerações finais

Os comunicados disparados pela 5ª RM na imprensa e endereçados à sociedade paranaense reforçaram essa ideia da presença do comunismo e do problema que isso representava para a segurança das pessoas. O rastro deixado pela operação policial-militar foi a prisão de vários indivíduos em todos os cantos do Estado e o indiciamento deles, dando origem ao IPM 745.

Este inquérito policial-militar teve uma característica interessante, pois as pessoas incriminadas não foram tratadas individualmente, cada qual respondendo a um processo instaurado pela Justiça militar, a fim de se apurar a culpa e formular uma sanção penal. O crime cometido foi de caráter coletivo e estava vinculado à sigla partidária do PCB.

Os efeitos políticos do IPM seriam mais contundentes se, ao invés de destacar somente o grau de culpa e de envolvimento de cada pessoa presa, o que variava em grau e intensidade, afirmasse que o dispositivo subversivo-comunista estava em processo de expansão em terras paranaenses. O apelo coletivo criaria mais impacto e comoção sociais e legitimaria o trabalho desempenhado que almejava sustar as intenções e os planos

de restabelecimento do comunismo, a partir da movimentação do PCB no Estado.

Referências

ADUM, Sônia Maria S. Lopes. *A subversão do paraíso: o comunismo em Londrina (1945-1951)*. São Paulo, 2003. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de São Paulo, 2003.

AEL. Projeto BNM. Processo nº 551.

ALMOND, Gabriel; VERBA, Sidney. La cultura política. In: *Diez textos básicos de ciência política*. México: Editorial Ariel, 2001, p. 171–201.

ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e oposição no Brasil: 1964–1984*. Bauru: Edusc, 2005.

AQUINO, Maria Aparecida de. Imprensa e sociedade: experiências com a Justiça Militar (1964-1979). In: *Anais do XX Simpósio Nacional de História da Anpuh*. Florianópolis, jul. 1999, p. 545–553. Disponível em: <https://www.anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1547483138_5e0486f4ae55480990f222cff84ead34.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2019.

ARRUDA, João. Prisão. *Folha de Londrina*, Londrina, 18 maio 1983. Cadernos Repressão, p. 13.

BERSTEIN, Serge. Culturas políticas e historiografia. In: AZEVEDO, Cecília. et. al (Orgs.). *Cultura política, memória e historiografia*. Rio de Janeiro: FGV, 2009, p. 29–43.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Decreto – Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1002.htm>. Acesso em: 18 jul. 2019.

BRUNELO, Leandro. *Legalidade e legitimidade durante a ditadura militar: o embate entre as estratégias legais de*

condenação e de resistência no IPM 745, instaurado no Paraná em 1975. Maringá, 2019. Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual de Maringá, 2019.

BRUNELO, Leandro; PRIORI, Angelo. Cultura política: reflexão conceitual e interface com a história política. In: PRIORI, Angelo; BRUNELO, Leandro (Orgs.). *História política e sua escrita: temas, abordagens e problematizações*. Curitiba: Prismas, 2018, p. 13–38.

BRUNELO, Leandro. *Repressão política durante o regime militar no Paraná: o caso da Operação Marumbi na terra das araucárias*. Maringá: EDUEM, 2009.

CARONE, Edgard. *O PCB: 1964 a 1982* (v. 3). São Paulo: Difel, 1982.

CHILCOTE, Ronald H. *Partido Comunista Brasileiro: conflito e integração*. Trad. Celso M. Paciornik. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

CHIRIO, Maud. *A política nos quartéis: revolta e protestos de oficiais na ditadura militar brasileira*. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

CODATO, Adriano; KIELLER, Márcio (Orgs.). *Velhos vermelhos: história e memória dos dirigentes comunistas no Paraná*. Curitiba: Ed. UFPR, 2008.

CZAJKA, Rodrigo. “Esses chamados intelectuais de esquerda”: o IPM do PCB e o fenômeno do comunismo na produção cultural do pós-golpe. *Antíteses*, Londrina, n. 15, v. 8, jan./jun. 2015, p. 221–242. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO (DEAP). Arquivo DOPS/PR, Pasta 1323b.

ELIADE, Mircea. *Mito e realidade*. São Paulo: Perspectiva, 1994.

FARIA, José Eduardo. *Poder e legitimidade*. São Paulo: Perspectiva, 1978.

FICO, Carlos. *Como eles agiam: os subterrâneos da ditadura militar – espionagem*

e polícia política. Rio de Janeiro: Record, 2001.

GIRARDET, Raoul. *Mitos e mitologias políticas*. Trad. Maria Lucia Machado. São Paulo: Cia. das Letras, 1987.

HELLER, Milton Ivan. *Resistência democrática: a repressão no Paraná*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

JOFFILY, Mariana. *No centro da engrenagem: os interrogatórios na Operação Bandeirante e no DOI de São Paulo (1969–1975)*. 2008. São Paulo, 2008. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, 2008.

KIELLER, Márcio. *Elite vermelha: um perfil socioeconômico dos dirigentes estaduais do Partido Comunista Brasileiro no Paraná (1945–1964)*. Curitiba, 2004. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Paraná, 2004.

MIRANDA, Nilmário; TIBÚRCIO, Carlos. *Dos filhos deste solo*. São Paulo: Boitempo, 1999.

MONTEIRO, Cláudia. *Política entre razão e sentimentos: a militância dos comunistas no Paraná (1945–1947)*. Curitiba: SAMP, 2017. Disponível em: <http://www.museuparanaense.pr.gov.br/arquivos/File/Livros/Ebook_Politica_razao_sentimento.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2019.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Desafios e possibilidades na apropriação de cultura política pela historiografia. In: MOTTA, Rodrigo Patto Sá. (Org.). *Culturas políticas na história: novos estudos*. Belo Horizonte: Argumentum, 2009, p. 13–37.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Ruptura e continuidade na ditadura brasileira: a influência da cultura política. In: ABREU, Luciano Aronne; MOTTA, Rodrigo P. Sá (Orgs.). *Autoritarismo e cultura política*. Porto Alegre: FGV/Edipucrs, 2013, p. 9–32.

OLIVEIRA, Antônio Narciso Pires; SAHD, Fábio Bacila; CALCIOLARI, Silvia. *Depoimentos para a história: a resistência à*

ditadura militar no Paraná. Curitiba: DHPaz, 2014.

PANDOLFI, Dulce. *Camaradas e companheiros: história e memória do PCB*. Rio de Janeiro: Relume – Dumará / Fundação Roberto Marinho, 1995.

PASTANA, Débora Regina. Cultura do medo. *Cadernos de campo: revista de Ciências Sociais*, n. 10, p. 71–82, 2004. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/cadernos/article/view/10534/6839>>. Acesso em: 21 jun. 2019.

PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e Repressão: o autoritarismo e o Estado de Direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PRIORI, Angelo. *O levante dos posseiros: a revolta camponesa de Porecatu e a ação do PCB no campo*. Maringá: Eduem, 2012.

PROJETO *Brasil: Nunca mais*. <<http://bnmdigital.mpf.mp.br/sumarios/600/551.html>>. Acesso: 21 jun. 2019.

RIDENTI, Marcelo. *O fantasma da revolução brasileira*. São Paulo: Edunesp, 1993.

SEGATTO, José Antônio. *Breve história do PCB*. São Paulo: Ciências Humanas, 1981.

VIEIRA, Ildeu Manso. *Memórias torturadas e (alegres) de um preso político*. Maringá: Eduem, 1998.